



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 489/2021;

DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

**MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FARIAS
BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente os de número 471/2021, 473/2021, 474/2021 e 475/2021, estabelecendo isolamento social rígido como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, assim como o estabelecido em Decreto Estadual de nº 34.173 de 24 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados, principalmente pela detecção de novas cepas de contaminação no Estado do Ceará, especialmente a variante Delta e a Alfa, visto que apresentam maior transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO os números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO por fim que é reduzida capacidade de fiscalização do ente municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a partir da 00:00h (zero hora) do dia 20 de agosto de 2021 até o dia 03 de setembro de 2021, as 23 horas e 59 minutos, a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. Fica estabelecido “**toque de recolher**”, no município de Farias Brito, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h, ficando proibida a circulação de pessoas em ruas ou espaços públicos, salvo, em função dos serviços de entrega ou prestar para socorro;

Art. 3º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, especialmente música ao vivo em restaurantes e bares, bem como, bolões de vaquejada, “pega de boi” e sons automotivos (paredão de som);

II – Manutenção do dever especial de confinamento;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção e uso de álcool em gel;

Art. 4º. Fica permitida no âmbito deste Município:

I – A realização de eventos em buffet com capacidade máxima de 200 pessoas em ambientes abertos ou 100 pessoas em ambientes fechados, mediante o controle rigoroso de acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com as duas doses ou com a comprovação de testagem negativa para a COVID-19, realizado em até 48 horas antes do evento.

II – Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

IV - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que em seus respectivos templos, respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida,



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

Art. 5º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 15, do Decreto n.º 475 de 01 de Junho de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 6º. Os casos omissos neste decreto serão regularizados pelo Decreto Estadual nº 34.173 de 24 de julho de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
19 DE AGOSTO DE 2021.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal